



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF,
CEP 70043900

Tel: 61 32183222 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 44/2017/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 04 de setembro de 2017.

Ao(À) Sr(a).:

TODOS OS SUPERINTENDENTES FEDERAIS DE AGRICULTURA

Assunto: **Certificação de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução.**

Senhor Superintendente,

1. Referimo-nos à Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001; Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003; Instrução Normativa Conjunta SARC/SDA nº 2, de 21 de fevereiro de 2003; que tratam da certificação de estabelecimentos avícolas para salmoneloses e micoplasmoses, listadas a seguir:

- 1.1. Mycoplasma synoviae - MS;
- 1.2. Micoplasma gallisepticum - MG;
- 1.3. Mycoplasma melleagridis - MM (exclusivamente para perus);
- 1.4. Salmonella Gallinarum - SG;
- 1.5. Salmonella Pullorum - SP;
- 1.6. Salmonella Enteritidis - SE; e
- 1.7. Salmonella Typhimurium - ST.

A fim de padronizar os procedimentos operacionais para certificação sanitária dos estabelecimentos contemplados por estas instruções normativas, este Departamento orienta que sejam seguidas as definições a seguir:

1.8. As amostras cujas colheitas estão previstas nos monitoramentos oficiais e preconizadas nas legislações supracitadas devem ser sempre acompanhadas do Formulário de Colheita, padronizado pelo DSA/SDA, devidamente preenchido e assinado pelo médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola junto ao MAPA e/ou pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou médico veterinário oficial.

1.9. Os núcleos deverão ser classificados conforme os seguintes **status** sanitários, previstos nas referidas normativas vigentes:

1.9.1. **LIVRES** – a certificação de “Livre” pode ser emitida quando:

1.9.1.1. O núcleo obtiver 3 (três) testes consecutivos negativos no lote de aves alojado, sem histórico de positividade anterior neste mesmo lote; e

1.9.1.2. O núcleo que só realiza a fase de produção de ovos férteis alojar aves recriadas oriundas de outro núcleo livre e realizar uma colheita de amostras com 21 (vinte e um) dias após o alojamento das aves e cujo resultado seja negativo.

1.9.2. **CONTROLADOS:** a certificação de “Controlado” pode ser emitida quando o núcleo obtiver 2 (dois) testes consecutivos negativos no lote de aves alojado, após ter apresentado ao menos 1 (um) teste confirmatório positivo para *Salmonella* Enteritidis ou para *Salmonella* Typhimurium no lote alojado, permitido somente para matrizeiros.

1.9.3. **VACINADOS:** a certificação de “Vacinado” pode ser emitida quando o núcleo utilizar vacina inativada para *Salmonella* Enteritidis, permitida somente para matrizeiros.

1.9.4. **SOB VIGILÂNCIA E ACOMPANHAMENTO** certificação de “Sob Vigilância e Acompanhamento” pode ser emitida quando o núcleo obtiver ao menos 1 (um) teste negativo no lote de aves alojado, após ter apresentado ao menos 1 (um) teste confirmatório positivo para *Mycoplasma synoviae* no lote alojado, permitido somente para matrizeiros de galinhas.

1.10. Os núcleos que não estiverem inseridos em nenhuma das classificações anteriormente descritas deverão estar descritos como:

1.10.1. **EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO** certificação de “Em processo de certificação” deve ser considerada quando:

1.10.1.1. For o primeiro alojamento de um núcleo (novo), não tendo obtido ainda todos os testes consecutivos negativos no primeiro lote de aves alojado, conforme item 3.2.1.;

1.10.1.2. O núcleo reiniciar o processo de certificação sanitária após ter tido o certificado cancelado, não tendo obtido ainda todos os testes consecutivos negativos no lote de aves alojado, conforme item 3.2.1.; e

1.10.1.3. O núcleo estiver no período compreendido entre a destruição ou sacrifício sanitário das aves com o **status** sanitário “Positivo”, até a obtenção de todos os testes consecutivos negativos no próximo lote de aves alojado, conforme item 3.2.1.

1.10.2. **POSITIVO:** a certificação de “Positivo” deve ser considerada quando:

1.10.2.1. O núcleo apresentar ao menos 1 (um) teste confirmatório positivo para um dos agentes contemplados nas normativas; e

1.10.2.2. O núcleo permanece na condição de “Positivo” até as seguintes situações:

- Até serem atendidas as condições para certificação de “Controlado” ou “Sob Vigilância e Acompanhamento” (quando possíveis); e
- Até a destruição ou sacrifício sanitário das aves (quando for o caso).

1.11. Para a emissão do Certificado Sanitário deve-se observar as seguintes informações:

1.11.1. Endereço completo do estabelecimento avícola;

1.11.2. Numeração do Certificado Sanitário, em ordem sequencial, por ano e por UF, a qual já é inserida automaticamente no SEI;

1.11.3. Será emitido um Certificado Sanitário por estabelecimento, sendo discriminados nele os **status** sanitários de todos os núcleos existentes. Para tanto, utilizar uma linha de identificação para cada núcleo, ou inserir na mesma linha núcleos com condições sanitárias equivalentes;

1.11.4. Validade de um ano para cada Certificado Sanitário emitido, a partir da data de conclusão dos testes requeridos, ou a partir do recebimento da documentação pelo Serviço Veterinário

Oficial declarando que o estabelecimento está apto para ser certificado;

1.11.5. Deverá ainda ser informado o nome fantasia da granja, nome da empresa (para pessoa jurídica) e seu CNPJ, ou o nome do proprietário (para pessoa física) e seu CPF, de acordo com o registro no MAPA;

1.11.6. Categoria do estabelecimento avícola conforme normativa vigente; e

1.11.7. Deve-se informar o nome científico e vulgar da espécie monitorada:

1.11.7.1. Avestruzes (*Struthio camelus*);

1.11.7.2. Galinhas (*Gallus gallus domesticus*);

1.11.7.3. Perus (*Meleagris gallopavo*);

1.11.7.4. Codornas (*Coturnix sp*);

1.11.7.5. Patos e Marrecos (*Anatidae* e seus híbridos); e

1.11.7.6. Demais espécies disponíveis para comercialização de reprodutoras.

1.11.8. No caso de alteração da condição sanitária de um ou mais núcleos, deverá ser emitido um novo Certificado Sanitário, mantendo-se a data de validade do certificado inicial; e

1.12. No Sistema Eletrônico de Informação – SEI, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1.12.1. Iniciar Processo “*Saúde Animal: Certificação*”, relacionando este processo ao processo de certificação anterior; ou

1.12.2. Reabertura do processo de certificação já existente;

1.12.3. Gerar o Documento “*Certificado Sanitário de Estabelecimentos Avícolas*”, optando pela opção “330.1 - ESTABELECEMENTOS” no box “*Classificação por Assuntos*”;

1.12.4. E em ambas situações, deve ser emitido um novo certificado e cancelado o certificado anterior, informado o motivo do seu cancelamento. Este certificado será emitido automaticamente com nova numeração, e deverá ser escrito, embaixo da frase “*Este certificado tem sua validade, condicionada à manutenção do(s) status sanitário(s) do(s) núcleo(s) e/ou do estabelecimento avícola, podendo ser alterado a qualquer momento por motivos sanitários*”, o seguinte texto: “*Em substituição ao CERTIFICADO SANITÁRIO Nº XXX/20XX/UF*”.

1.13. Quando um núcleo obtiver resultado positivo em testes de triagem para *Mycoplasma synoviae* em matrizes de galinhas, e a empresa optar por aceitar que o lote seja considerado “Positivo”, sem a necessidade de realização dos testes confirmatórios por PCR ou isolamento, esta deve assinar uma declaração aceitando e reconhecendo o lote como “Positivo”, e, conseqüentemente, aceitando e se comprometendo a adotar todas as medidas sanitárias e procedimentos previstos nesse caso. Assim, o SVO pode aplicar os demais procedimentos necessários para certificar o núcleo como “Sob Vigilância e Acompanhamento” e alterar o **status** do Certificado Sanitário.

1.14. Quando for necessária a colheita de amostras para diagnóstico confirmatório por PCR ou isolamento de MS, MG ou MM, devem ser colhidos 20 (vinte) suabes de traqueia acondicionados em caldo Frey, e 20 (vinte) soros (opcional), preferencialmente em 10 (dez) machos e 10 (dez) fêmeas. Acondicionar 2 (dois) suabes/tubo contendo 3 (três) ml de caldo Frey e encaminhar para LANAGRO com Form-in.

1.15. Os lotes que receberão vacinas, permitidas pela legislação vigente, para os agentes pesquisados, deverão sofrer colheita de amostras em data anterior à vacinação. O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola é o responsável por não permitir que as vacinas coincidam e interfiram com a monitoria. *EX: Realizar a vacina para Salmonella Enteritidis em*

data posterior a colheita de monitoria para 12 semanas.

1.16. O SVO deve realizar auditorias periódicas às granjas a fim de avaliar e garantir a correta execução dos procedimentos de certificação sanitária dos estabelecimentos.

1.17. As informações dos núcleos de origem deverão estar disponíveis no campo "Observações" da Guia de Trânsito Animal, para a realização do trânsito das aves ou ovos férteis. A cópia do Certificado Sanitário do estabelecimento de origem das aves ou ovos férteis deverá ser anexada à GTA, assim como devem ser cumpridas todas as exigências estabelecidas no "*Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Aves e Ovos Férteis com Finalidade de Produção de Carne, Ovos e Material Genético*", disponível no site do MAPA em sua versão atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CARNEIRO TEIXEIRA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 06/09/2017, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3118509** e o código CRC **3EAE9F19**.